



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 016/2019**

**Contrato de Licenciamento de Uso do Programa software de Folha de Pagamento e Prestação de Serviços de suporte técnico celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma TOTVS S.A.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE/LICENCIADA**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo Presidente Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA** e o Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos, brasileiros, residentes nesta Capital, do outro a **Firma TOTVS S.A.**, denominada **CONTRATADA/LICENCIADORA**, estabelecida na Rua Desembargador Euclides da Silveira nº 232, casa verde, São Paulo-SP, CEP:02.511-010, Fone: (11)3981-7000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 53.113.791/0001-22, neste ato representada pelo **Senhor Fabiano de Paula Moraes**, brasileiro, gerente setor público, portador do RG nº 16370130 SSP/SP e CPF nº 099.633.728-80 e **Senhor Ruy Rabelo Trevisan**, brasileiro, gerente de atendimento e relacionamento, portador do R.G 9894797 SSP-SE, CPF nº 008.019.388-99 e, em conformidade ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019**, combinado com o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, em conformidade com a legislação pertinente, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO LICENCIAMENTO**

Aquisição de 03(três) licenças de uso do programa de folha de pagamento, sendo 02 (duas) do software CDU LGT GCAP HUMANO TRAD SERVIÇOS e 01(uma) do CDU TOTVS I TRAD, com 03(três) suportes mensais de software(SMSe) para a Coordenadoria Especial de Pagamento de Pessoal da **LICENCIADA/CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – A Licenciada poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (Artigo 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os softwares são de propriedade da **LICENCIADA/CONTRATADA**, conforme Certidão nº 190213/33.808 da Associação Brasileira das Empresas de Software- A.B.E.S.

**2.1. Da aquisição dos softwares:**

A cessão de Direito de Uso de Software (CDU) trata-se de uma licença permanente, não exclusiva, não transferível e limitada para utilização dos seguintes softwares:





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 016/2019**

- A licença light (CDU LGT GCAP HUMANO TRAD) será utilizada para acessar os sistemas do grupo de Gestão do Capital Humano, o qual está contido no programa PROTHEUS, DATASUL – EMS/ HCM (HR), RM. LOGIX, BCS – YMF/TOOLS SISJURI, ECM - Enterprise Content Management.
- A CDU TOTVS I TRAD será utilizada para integração entre a plataforma RM e a FLUIG (ambas já existentes e em utilização por este Poder).

**2.2. Dos serviços de suporte técnico:**

A contratação dos Serviços mensais de software (SMSe) contém os seguintes serviços:

**a) Atendimento e Relacionamento** – Serão prestados por técnicos especializados, por telefone ou email (help desk) das 8:00 às 19 horas (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais com a finalidade de: a) discutir e tentar diagnosticar e solucionar eventuais não conformidades apresentadas pelo Software; e b) acessar o help desk (telefônico) que consiste em um plantão telefônico de 10 (dez) minutos por chamado/atendimento, com o intuito de dirimir dúvidas.

**b) Atualizações e Suporte** – As atualizações e as novas versões do Software estarão disponíveis para download no endereço: [www.totvs.com.br](http://www.totvs.com.br) ou disponibilizadas para uso em ambiente remoto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E PROPRIEDADE**

**3.1 A CONTRATANTE/ LICENCIADA** será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da **CONTRATADA/LICENCIADORA** sobre cada SOFTWARE, cujo uso lhe é concedido.

**3.2 A CONTRATANTE/LICENCIADA** não poderá ceder a terceiros, todo ou em parte, sem prévia anuência, qualquer SOFTWARE e/ou documentação fornecidos pela **CONTRATADA/LICENCIADORA**, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob boa guarda cada cópia e documentação recebida;

**3.3 A CONTRATANTE/LICENCIADA** também não poderá alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa do sistema, bem como reproduzir os materiais escritos que acompanham o programa.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/LICENCIADA**

Sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE/LICENCIADA**:

**4.1** – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA/LICENCIADORA**, conforme disposto neste Termo.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 016/2019**

**4.2 – A CONTRATANTE/LICENCIADA é a responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de planejamento, preparação, digitação das informações inerentes e necessárias para atingir os objetivos a que se propõe o SOFTWARE.**

**4.3 – A CONTRATANTE/LICENCIADA será responsável pela manutenção dos arquivos necessários à total segurança dos mesmos, de acordo com especificações constantes na documentação fornecida, bem como utilizar corretamente aos produtos licenciados, respeitando os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA/LICENCIADORA**

**4.4 – A CONTRATANTE/ LICENCIADA será responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a operação dos SOFTWARES.**

**4.5 – A CONTRATANTE/LICENCIADA será responsável pelo controle de qualidade das informações produzidas pelo SOFTWARE.**

**4.6 – Cabe à CONTRATANTE/LICENCIADA o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários à execução do SOFTWARE, compatível com o ambiente mencionado na proposta. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DA  
CONTRATADA/LICENCIADORA**

**5.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:**

**5.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.**

**5.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.**

**5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE/LICENCIADA comprovante de quitação com os órgãos competentes.**

**5.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.**

**5.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à**





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 016/2019**

CONTRATANTE/LICENCIADA durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

5.6. A CONTRATADA/LICENCIADORA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - ASSESSORIA OPERACIONAL PARA A IMPLANTACÃO /MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

6.1 – A CONTRATADA/LICENCIADORA se compromete a prestar assessoria operacional quando da instalação/ implantação.

6.2 – A CONTRATADA/LICENCIADORA não será responsável pelo treinamento do usuário na operação do equipamento no que se referem os procedimentos não referentes exclusivamente à operação do SOFTWARE, objeto deste Termo de licenciamento.

6.3 – Para esclarecer dúvidas dos usuários/operadores e propor soluções técnicas relativas a utilização do sistema, a CONTRATADA/LICENCIADORA, manterá o serviço de suporte técnico nas seguintes condições:

6.3.1 – Atendimento telefônico: prestado por técnico especializado, durante o horário comercial de segunda a sexta, para consultas que não puderem ser respondidas de imediato, elas serão formalizadas e enviadas via fax ou e-mail;

6.3.2 – Atendimento Personalizado;

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL E TECNOLÓGICA (GLT)**

7.1 – Garantia de Atualização Legal:

- As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos governamentais, serão introduzidas nos SOFTWARES sem ônus para a CONTRATANTE/LICENCIADA e em prazos compatíveis com os determinados pela Legislação.

- A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no SOFTWARE será efetuada com base nas publicações especializadas e divulgadas sobre cada matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE /LICENCIADA, quando implementadas, serão consideradas como assessoria. A CONTRATADA/LICENCIADORA não será obrigada a implementar alterações únicas e exclusivamente baseadas na avaliação de uma CONTRATANTE/LICENCIADA.

- Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a CONTRATADA/LICENCIADORA indicará soluções alternativas para atender às determinações legais, até que o SOFTWARE possa ser atualizado.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 016/2019**

- As modificações impostas por Associações, Sindicatos ou outros grupos específicos poderão ser executadas mediante aprovação de orçamento prévio e desde que a **CONTRATADA/LICENCIADORA** opine pela viabilidade das modificações sugeridas.

**CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS GARANTIAS**

**8.1 – Novas Versões:** As melhorias e novas funções introduzidas pela **CONTRATADA/LICENCIADORA** nos **SOFTWARES** originalmente contratados são distribuídas toda vez que a **CONTRATADA/LICENCIADORA** as concluir visando dotar a **CONTRATANTE/LICENCIADA** sempre com a última versão do **SOFTWARE**. Cabe à **CONTRATANTE/LICENCIADA** adotar essa versão no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento. Após este prazo a **CONTRATADA/LICENCIADORA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

**8.2 – Novas Versões de Linguagem e Sistemas Operacionais:**

A **CONTRATADA/LICENCIADORA** assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com o Sistema Operacional e linguagem. Substituição de Sistema Operacional, linguagem ou ambiente original do **SOFTWARE** será objeto de negociação no momento oportuno.

**8.3-Consultas técnicas** poderão ser encaminhadas à **CONTRATADA/LICENCIADORA** por telefone e e-mail. As consultas técnicas por telefone só serão atendidas quando feitas por funcionários que possuam Habilitação para a operação do **SOFTWARE**, Equipamento, Sistema Operacional e Utilitários.

**8.4 – Material Para Análise:** Caso haja necessidade de remessa para a **CONTRATADA/LICENCIADORA** de material para análise, nos casos em que não se configurar erro ou falha da **CONTRATADA/LICENCIADORA**, os tempos gastos para a resolução de dúvidas serão faturados como Assessoria Operacional, mediante apresentação do respectivo Relatório de Atividades e após prévio conhecimento da **CONTRATANTE/LICENCIADA**. Caso a resolução das dúvidas deva ser executada na sede da **CONTRATANTE/LICENCIADA**, o tempo aplicado será considerado Assessoria Operacional.

**8.5 – A CONTRATADA/LICENCIADORA**, assegura como garantia para qualquer defeito técnico, do **SOFTWARE** 90 (noventa) dias a partir da aquisição.

**CLÁUSULA NONA – ASSESSORIA OPERACIONAL**

**9.1** A Assessoria Operacional consiste na participação de profissionais da **CONTRATADA/LICENCIADORA** em qualquer atividade destinada a apoio e orientação de





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 016/2019**

utilização dos SOFTWARE(s) licenciados sempre que solicitada pela **CONTRATANTE/LICENCIADA**.

9.2 Não estarão sujeitos à cobertura deste Contrato defeitos ou falhas nos arquivos de dados do SOFTWARE caso os mesmos tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamento, incidindo neste caso um orçamento específico para sua correção.

9.3 Recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicado na documentação, estarão sujeitos a análises técnicas prévias, com consequentes orçamentos de custos determinado caso a caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E REAJUSTE**

10.1 A **CONTRATANTE/LICENCIADA** pagará à **CONTRATADA/LICENCIADORA**, pelos serviços de suporte e Licenciamento de Uso do SOFTWARE, mediante nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadora de Gestão de pessoal, o valor de R\$ 28.991,67 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), sendo o valor de R\$ 19.327,78 (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) referente a dois softwares CDU LGT GCAP HUMANO TRAD SERVIÇOS e R\$ 9.663,89 (nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) relativo ao software CDU TOTVS I TRAD, a ser pago em cota única, quando da instalação/disponibilização do software;

10.2 O valor mensal do suporte técnico é de R\$ 1.115,49 (um mil, cento e quinze reais e quarenta e nove centavos), sendo o valor de R\$ 743,66 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) referentes ao SMS LGT GCAP HUMANO TRAD SERVIÇOS e R\$ 371,83 (trezentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos) relativo ao SMS CDU TOTVS I TRAD;

10.3. **DO REAJUSTE:** O contrato referente à prestação de serviços de suporte técnico será reajustado, anualmente, com base no IPCA ou, no caso de sua extinção, por outro índice avençados pelas partes.

10.4. Nos valores acima elencados já se encontram embutidos todas as despesas referentes a impostos, taxas e encargos sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO E DOTACÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da **CONTRATANTE/LICENCIADA**, da documentação hábil à quitação, devendo ser cumprido a Resolução TCE n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, tais como:





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 016/2019**

a) - Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoal – COGESP;

b) - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal e Municipal, Certidões de FGTS e INSS;

§1º – A CONTRATANTE/LICENCIADA, efetuará as retenções na fonte, conforme legislação fiscal vigente;

§ 2º – Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo que mesmo nesse caso, manter-se-á na fatura, o dia do vencimento;

§ 3º – Em hipótese alguma haverá liberação do vencimento sem o devido adimplemento da obrigação ou a não apresentação das certidões comprobatórias exigidas devidamente atualizadas;

§ 4º – Na contagem do prazo para efetivação do pagamento pela **CONTRATANTE/LICENCIADA**, serão deduzidos os dias decorridos por responsabilidade da **CONTRATADA/LICENCIADORA**, tais como os ocasionados pela sua demora na apresentação do documento de cobrança ou em substituí-lo quando emitido com erro;

§ 5º – Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no protocolo geral da **CONTRATANTE/LICENCIADA** através de ofício específico aos cuidados do Departamento Financeiro da Assembleia acompanhado de Certidão de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços), quando for o caso.

§ 6º – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA/LICENCIADORA**, bem como as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão de obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE/LICENCIADA** o ônus pelo pagamento, não podendo onerar a presente contratação;

11.2. O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe

11.3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte: Função – Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461 – Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de despesa – Modalidade de aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO SOFTWARE**





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 016/2019**

12.1. A vigência contratual é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa, observando-se o disposto no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo de entrega para a instalação/disponibilização do software é de 30(trinta) dias a partir da assinatura do termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoal – COGESP através de preposto, fiscalizar a execução dos serviços e manter contato direto com os prepostos da CONTRATADA/LICENCIADORA.

13.2 A ação fiscalizadora da CONTRATANTE/LICENCIADA não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

13.3 A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –PENALIDADES:**

À CONTRATADA/LICENCIADORA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Rescisão contratual por suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**







**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 016/2019**

**16.1** O não exercício pela **CONTRATANTE/LICENCIADA** ou pela **CONTRATADA/LICENCIADORA** de qualquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste termo, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo estas a qualquer tempo, exercê-los em sua plenitude.

**16.2** Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais têm prevalência, não podendo ser modificada, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**16.3** Para dirimir litígios decorrentes do presente Termo, as partes elegem o **Foro da Comarca de Aracaju-Sergipe**, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

**16.4** A **CONTRATADA/LICENCIADORA** compromete-se que em caso de desativação de suas atividades ficará à **CONTRATANTE /LICENCIADA** com direito ao acesso a toda documentação e programas fontes do Sistema..

**16.5.** Este Contrato é decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003 /2019**, o qual faz parte integrante, com a proposta da Contratada;

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Aracaju (SE), 15 de julho de 2019.

**Deputado Luciano Bispo de Lima**  
**Presidente - Contratante/Licenciada**

**Deputado Jefferson Andrade**  
**1º Secretária - Contratante/Licenciada**

**Fabiano de Paula Moraes,**  
**CPF nº 099.633.728-80**  
**Gerente Setor Público**

**Ruy Rabelo Trevisan**  
**CPF nº 008.019.388-99**  
**Gerente de Atendimento e Relacionamento**

**TOTVS S/A**  
**Contratada/Licenciadora**

**TESTEMUNHAS:**





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
15/07/2019

NÚMERO:  
2019NE000992

FOLHA:  
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
---	---------------	------------------	-----------------------------

ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO	CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050
---	--------------------	-------------	--------------------

CREDOR: RAZÃO SOCIAL TOTVS S/A NOME FANTASIA *****	CNPJ: 53.113.791/0001-22
---	-----------------------------

ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA BRAZ LEME N. 1631	CIDADE: SAO PAULO	U.F.: SP	CEP: 02.511-000
--	----------------------	-------------	--------------------

CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0481.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.40	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 28.991,67
-----------------------	--	-------------------------------	----------------------	---------------------------

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:  
2019.011011.00001.0101000000.33000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112019000172	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 5 - INEXIGÍVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****
--------------------------------	--	-------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL:  
INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO I, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:  
\*\*\*\*\*

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MADO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 28.991,67	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

ITENS DO EMPENHO

1	420450-6	3.3.90.40.18	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MENSAL E LICENÇA DE USO DOS APP CDU LGT G.CAP HUMANO TRAD SERVIÇOS E CDU TOVTS I TRAD - MARCA:SMART	1,00	ANO	28.991,6700	28.991,67
---	----------	--------------	---	------	-----	-------------	-----------

OBSERVAÇÃO  
Conforme Contrato nº 016/2019, com vigência em 15/07/2019 a 14/07/2020.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	28.991,67
---	-------------	-----------



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
15/07/2019

NÚMERO:  
2019NE000992

FOLHA:  
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

FATIMA LUIZA RIBEIRO VIEIRA

170.355.035-87

ASSINATURA DO ORDENADOR:

  
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

987.795.105-99

  
LUCIANO BISPO DE LIMA

07.516.555-04

SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
15/07/2019

NÚMERO:  
2019NE000993

FOLHA:  
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050

CREDOR: RAZÃO SOCIAL TOTVS S/A NOME FANTASIA *****			CNPJ: 53.113.791/0001-22
---	--	--	-----------------------------

ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA BRAZ LEME N. 1631		CIDADE: SAO PAULO	U.F.: SP	CEP: 02.511-000
--	--	----------------------	-------------	--------------------

CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0028.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.40	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 6.135,20
-----------------------	--	-------------------------------	----------------------	--------------------------

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
SEIS MIL E CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:  
2019.011011.00001.0101000000.33000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112019000172	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 5 - INEXIGÍVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****
--------------------------------	--	-------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL:  
INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO I, LEI 8.666/93

CONVENIO:  
\*\*\*\*\*

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAYO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	557,75	1.115,49
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
1.115,49	1.115,49	1.115,49	1.115,49

**ITENS DO EMPENHO**

1	420447-6	3.3.90.40.07	SERVIÇO DE SUPORTE - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE, PLATAFORMA CDU TOTVS I TRAD	5,50	MÊS	1.115,4900	6.135,20
---	----------	--------------	--	------	-----	------------	----------

OBSERVAÇÃO:  
Conforme Contrato nº 016/2019, com vigência de 15/07/2019 a 14/07/2020

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	6.135,2
---	-------------	---------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:  
  
FATIMA LUIZA RIBEIRO VIEIRA  
170.355.036-87

ASSINATURA DO ORDENADOR:  
  
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
987.795.105-59  
  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
077.316.555-04

Buscar

Teresa Virgí...e Menezes

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Re: MODELO TER

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações



### EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2019-TOTVS

De: Teresa Virginia Valença Teles de Menezes

Para: Valtencir Santos Andrade

Ext. do Contrat...Firma Totvs SA.odt (21,8 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

SEGUE ANEXO EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019  
TERESA



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO N º 016/2019**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

**CONTRATADO:** FIRMA TOTVS S.A.

**OBJETIVO:** AQUISIÇÃO DE 03(TRÊS) LICENÇAS DE USO DO PROGRAMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SENDO 02 (DUAS) DO SOFTWARE CDU LGT G.CAP HUMANO TRAD SERVIÇOS E 01(UMA) DO CDU TOTVS I TRAD, **COM 03(TRÊS) SUPORTES MENSIS DE SOFTWARE(SMSE)** PARA A COORDENADORIA ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA LICENCIADA/CONTRATANTE.

**VIGÊNCIA: SUPORTE TÉCNICO :** 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL E SUCESSIVOS PERÍODOS, A CRITÉRIO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93. **AQUISIÇÃO:** O PRAZO DE ENTREGA PARA INSTALAÇÃO/DISPONIBILIZAÇÃO DO SOFTWARE É DE 30(TRINTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

**DATA DA ASSINATURA:** 15 DE JULHO DE 2019

**ARACAJU, 25 DE JULHO DE 2019.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES**